

# Boletim Extraordinário 01/2021

Março de 2021



**TCERN**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

 [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br)  TCE\_RN  TCE-RN  tce\_rn  tcedorn

## Apresentação

---

A Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia a infecção causada pelo novo coronavírus (COVID-19). Em 03/02/2020, por meio da Portaria n°. 188, o Ministério da Saúde (MS) declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da pandemia do Coronavírus. No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, foi declarado, nos termos do Decreto n°. 29.534 de 19/03/2020, estado de calamidade pública em razão da crise de saúde decorrente do novo coronavírus (Covid-19), bem assim suas repercussões nas finanças públicas do Estado.

É certo que a grave crise sanitária impôs o aumento de gastos públicos em razão da adoção das medidas de enfrentamento necessárias. As crescentes demandas da sociedade por serviços públicos de saúde, assistência social, dentre outros, correlatos à mitigação dos efeitos da pandemia, exigiram, em caráter de urgência, a articulação das esferas governamentais no sentido de superar a limitação da disponibilidade de recursos.

Diante desse contexto, com o objetivo de fiscalizar a gestão dos recursos públicos e das finanças do estado dentro de um cenário de pandemia, permitindo, por meio de variáveis de controle e de análises sistêmicas, o acompanhamento das ações pelos gestores públicos, o TCE/RN consignou em seu Plano de Fiscalização Anual – PFA 2020/2021, ação fiscalizatória específica<sup>1</sup>, cujo objetivo é “*mapear tendências e riscos capazes de afetar a sustentabilidade fiscal dos poderes e órgãos sob a jurisdição do TCE e emitir os diagnósticos necessários à orientação e à tomada de decisão pelos gestores, bem como, fortalecer a transparência e o controle social*”.

Nas duas primeiras edições deste Boletim foram apresentados dados relativos ao comportamento da arrecadação estadual no interstício do exercício 2020, com a análise comparativa com o mesmo período do exercício de 2019. Além disso, foi elaborada uma projeção de possíveis cenários para a evolução das receitas até o fim do ano de 2020, tendo em vista os efeitos ocasionados pela pandemia do novo coronavírus sobre as finanças do estado.

Nesta edição, será apresentado o resultado do levantamento acerca dos recursos disponibilizados e transferidos (ordinariamente e em caráter extraordinário) pela União ao Poder Executivo estadual, durante o exercício 2020, **destinados às ações e serviços públicos tipicamente de saúde, às ações de assistência social, às ações diversas de enfrentamento direto e/ou indireto à pandemia do Covid-19, bem assim para mitigação de seus efeitos financeiros. Além disso, será apresentado o panorama, também referente ao exercício 2020, dos valores relativos às despesas realizadas com essa finalidade.**

O levantamento foi efetuado a partir dos dados primários extraídos do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte (SIGEF), e de sua análise comparativa com os dados secundários obtidos no Tesouro Nacional, no Portal de Transparência da Controladoria Geral da União e no Portal da Transparência do Poder Executivo estadual.

<sup>1</sup> Ação Fiscalizatória ID 148/2020, PFA 2020/2021 aprovado pela Decisão Administrativa n°. 005/2020-TC (alterado pelas Decisões n°. 008/2020-TC, n°. 015/2020-TC e n°. 003/2021-TC).

A fim de sintetizar e apresentar as informações, o boletim encontra-se organizado em duas partes.

Na primeira delas será identificado o arcabouço normativo correspondente às receitas, com a contextualização dos principais requisitos e critérios para utilização dos recursos envolvidos. Serão detalhados, ainda, os montantes relativos a cada um dos recursos recebidos e as particularidades acerca do registro dessas receitas no orçamento estadual - identificação das naturezas de receita (NR) e respectivas fontes de recursos (FR).

Na segunda parte será apresentado um panorama geral dos valores correspondentes à execução das despesas em cada uma das fontes de recurso identificadas, evidenciando os montantes empenhados e liquidados no exercício 2020.

Por fim, cabe enfatizar que as informações ora apresentadas não abordam a análise de mérito quanto à legalidade/legitimidade na aplicação dos recursos que compõem o escopo do presente levantamento. Os dados aqui evidenciados constituem-se em um instrumento de informação e acompanhamento da execução orçamentária do Poder Executivo estadual, com o propósito tanto de subsidiar novas ações fiscalizatórias por parte desta Corte de Contas, bem como, para fomentar o controle social dos atos governamentais, tendo como principais destinatários os gestores públicos, imprensa, analistas e cientistas de dados, órgãos públicos, organizações não governamentais (ONGs), acadêmicos, pesquisadores e cidadãos em geral.

### Sumário

▪ <b>Dos Recursos Financeiros .....</b>	<b>3</b>
▪ <b>Quadro Resumo das receitas.....</b>	<b>9</b>
▪ <b>Das Despesas Executadas.....</b>	<b>10</b>
▪ <b>Fontes e premissas.....</b>	<b>11</b>

## Dos Recursos Financeiros

### Medida Provisória nº. 938/2020

A Medida Provisória nº. 938 de 09/04/2020 (*convertida na Lei nº. 14.041/2020*) dispôs sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa do Fundo de Participação dos Estados – FPE, durante os meses de março a novembro de 2020.



Com base nas orientações emitidas pelo Órgão Central de Contabilidade da União (STN), por meio da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, restou consignado que esse apoio financeiro não se confunde com a receita recebida por meio dos fundos de participação (FPE no caso dos Estados). Trata-se de transferência de recursos da União aos estados, de livre alocação, e deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União.

No caso do Orçamento Geral do Rio Grande do Norte, essa receita foi registrada na NR 1.7.1.8.99.1.1.10 – Outras Transferências da União – MP 938/2020, a qual se encontra alocada à Fonte de Recursos (FR) 100 – Recursos Ordinários.

### Receitas provenientes da Medida Provisória nº. 938/2020 (Lei nº. 14.041/2020)

Fonte	Natureza Receita	Descrição	Valor Recebido
0.100	1718.99.1.1.10	Outras Transf. da União – MP 938/2020	308.650.100,91

Fonte: SIGEF/RN – Módulo de Programação e Execução Financeira – Imprimir arrecadação fonte de receita.

- Conforme os dados demonstrados, tem-se que, em 2020, os valores repassados como apoio financeiro, para fins de mitigação dos impactos causados pela variação negativa do Fundo de Participação dos Estados (FPE), somou a importância de.....**R\$ 308.650.100,91**

## Transferências fundo a fundo – Recursos do SUS

Em caráter ordinário, o Estado do Rio Grande do Norte recebe mensalmente, a título de transferência legal obrigatória, recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde. Tais recursos são, na forma da Lei Complementar nº. 141/2012, destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e, para fins de organização, são transferidos na forma de dois grandes blocos de financiamento: Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde. Dentro desses dois blocos, os recursos são ainda organizados em grupos ou ações, quais sejam: Alta e Média Complexidade (MAC), Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS e Atenção Especializada.



Como medida de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, o Governo Federal abriu, por meio da Medida Provisória nº. 924/2020, crédito extraordinário a fim de disponibilizar, via Fundo Nacional de Saúde, recursos extras a serem repassados aos entes subnacionais. Para tanto, foi implementada no Orçamento Geral da União ação orçamentária específica – 21CO – *Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus*.

Os recursos tiveram, em cada caso, definição dos valores e destinação estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde.

No Orçamento Geral do Rio Grande do Norte, essas receitas extras foram registradas na NR 1.7.1.8.03.9.1.01 e NR 2.4.1.8.04.6.1.01, alocadas às Fontes de Recursos (FR) 167 e 168 respectivamente.

### Receitas transferidas fundo a fundo – SUS (2020)

Fonte	Natureza Receita	Descrição	Valor Recebido
0.167	1718.03.2.1.01	Transf. - SUS - Alta e Média Complexidade	294.151.701,05
0.167	1718.03.3.1.01	Transf. - SUS - Vigilância em Saúde	8.821.059,05
0.167	1718.03.4.1.01	Transf. - SUS - Assistência Farmacêutica	3.838.152,81
0.167	1718.03.5.1.01	Transf. - SUS - Gestão do SUS	560.000,00
0.167	1718.03.9.1.01	Transf. de Rec. SUS - Outros Prog. COVID-19	148.275.460,80
0.168	2418.04.2.1.01	Transf. - SUS - Atenção Especializada	10.060.833,00
0.168	2418.04.6.1.01	Outras Transf. de Recurso do SUS - COVID-19	23.961.522,00

Fonte: SIGEF/RN – Módulo de Programação e Execução Financeira – Imprimir arrecadação fonte de receita; Fundo Nacional de Saúde.

- Conforme valores demonstrados na tabela, as transferências legais (SUS) de caráter ordinário somaram a importância de.....**R\$ 317.431.745,91**
- Por outro lado, as transferências extraordinárias (SUS) em decorrência da pandemia totalizaram (FR 167 - custeio e FR 168 - investimento).....**R\$ 172.236.982,80**

## Auxílio Financeiro – Lei Complementar nº. 173/2020

A referida lei complementar criou o programa federativo de enfrentamento ao Coronavírus. Dentre outras medidas, instituiu auxílio financeiro aos entes subnacionais, transferidos no exercício 2020, em 4 (quatro) parcelas, para aplicação pelo Poder Executivo local em ações de enfrentamento ao Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Os recursos, conforme a lei complementar, foram repassados da seguinte forma: uma parte destinada às ações de saúde e assistência social, inclusive para o pagamento dos profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde - SUS e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS (**art. 5º, I**) e outra parte dos recursos destinados à aplicação em ações diversas ao enfrentamento da pandemia e para mitigação de seus efeitos financeiros (**art. 5º, II**).



Com base nas orientações emitidas pelo Órgão Central de Contabilidade da União (STN), por meio da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, por se tratar de transferência de recursos da União, as receitas deveriam ser registradas na NR 1.7.1.8.99.1.1.10. Com relação à classificação por fonte de recurso, as receitas recebidas na forma do art. 5º, I, seriam identificadas com fonte de recurso específica, dada a sua destinação vinculada. Já os recursos recebidos na forma do art. 5º, II, por ser de livre alocação, não precisariam de fonte específica.

No Orçamento Geral do Rio Grande do Norte, essas receitas extras foram registradas na NR 1.7.1.8.99.1.1.11 e NR 1.7.1.8.99.1.1.12, alocadas às Fontes de Recursos (FR) 192 e 100 respectivamente.

### Receitas Auxílio Financeiro – LC 173/2020 (2020)

Fonte	Natureza Receita	Descrição	Valor Recebido
0.192	1718.99.1.1.11	Outras Tranf. União - LC 173/2020 - Art. 5, I	145.206.829,03
0.100	1718.99.1.1.12	Outras Tranf. União - LC 173/2020 - Art. 5, II	442.255.990,96

Fonte: SIGEF/RN – Módulo de Programação e Execução Financeira – Imprimir arrecadação fonte de receita; Portal da Transparência CGU.

- Conforme demonstrado na tabela, o total de auxílio financeiro destinado à ações e serviços de saúde e assistência social somou.....**R\$ 145.206.829,03**
- Os recursos transferidos a título de auxílio financeiro para ações diversas de enfrentamento à pandemia (livre alocação) somaram.....**R\$ 442.255.990,96**

## Recursos da Lei Aldir Blanc

A Lei Federal nº. 14.017 de 29/06/2020 dispôs sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus. Recursos do Ministério do Turismo/Fundo Nacional de Cultura foram transferidos aos Estados e Municípios, para aplicação pelo Poder Executivo local em ações de apoio ao setor cultural, por meio de auxílio emergencial aos trabalhadores da cultura, subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais e de fomento à atividade artística e cultural (editais, chamadas públicas, prêmios, etc).

No âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc foi regulamentada pelo Decreto nº. 29.975 de 10/09/2020, o qual atribuiu à Fundação José Augusto (FJA) sua execução.



Os recursos da Lei Aldir Blanc são oriundos de Crédito Adicional Extraordinário aberto no âmbito do orçamento da União por meio da Medida Provisória nº. 990/2020, para o qual foi estabelecida ação orçamentária específica: *“OOS8 - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao apoio emergencial do setor cultural devido a pandemia da covid-19”*.

No Orçamento Geral do Rio Grande do Norte, essas receitas extras foram registradas na NR 1.7.1.8.99.1.1.13, alocada à Fonte de Recursos (FR) 299 e o correspondente crédito adicional extraordinário em favor da Fundação José Augusto foi aberto por meio do Decreto nº. 30.019/2020 publicado no Diário Oficial do Estado, ed. nº. 14.722 de 02.10.2020.

### Receitas Lei Aldir Blanc (2020)

Fonte	Natureza Receita	Descrição	Valor Recebido
0.299	1321.00.1.1.34	Rem. de Dep. Bancários - Lei Aldir Blanc	11.614,84
0.299	1718.99.1.1.13	Outras Tranf. União - Lei 14.017 (Lei Aldir Blanc)	32.128.654,90

Fonte: SIGEF/RN - Módulo de Programação e Execução Financeira - Imprimir arrecadação fonte de receita; Portal da Transparência CGU.

- Como visto na tabela acima, desconsiderando seus rendimentos, o valor recebido, em parcela única no ano de 2020, em razão da Lei Aldir Blanc foi de R\$ 32.128.654,90.
- Some-se a isso, o valor de **R\$ 1.114.773,95** oriundos da reversão automática de recursos recebidos por 19 (dezenove) municípios potiguares que não conseguiram aprovar seus planos de trabalho, conforme dispõe o art. 3º, § 2º da Lei nº. 14.017/2020.
- Desse modo, o total de recursos disponibilizados em decorrência da referida lei totalizou no exercício 2020 o montante de.....**R\$ 33.243.428,85**

## Recursos de Doações e outras origens

Os Decretos Estaduais de nº. 29.618/2020, nº. 29.788/2020 e nº. 30.045/2020 abriram créditos adicional extraordinário em favor do Fundo Estadual de Saúde, na ação orçamentária “3252 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves”. Os recursos indicados para ocorrer tais despesas foram provenientes da doação de pessoas físicas, jurídicas e da transferência de outras instituições públicas.



Na estrutura orçamentária do Estado, essas receitas extras foram registradas utilizando os códigos de classificação da receita por natureza NR 1.7.4.1.01.2.0.00, NR 1.7.5.0.00.1.2.00 e NR 1.7.7.0.00.1.2.00, todas alocadas à Fonte de Recursos (FR) 191 - Recursos Diversos - COVID-19 e SARS.

### Receitas de doações e outras origens (2020)

Fonte	Natureza Receita	Descrição	Valor Recebido
0.191	1321.00.1.1.20	Remuneração de Aplic. Financeira dos Rec. Vinculados - SUS - COVID-19	12.051,83
0.191	1741.01.2.0.00	Outras Transferências de Instituições Privadas - COVID-19	1.557.092,88
0.191	1750.00.1.2.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - COVID-19	7.342.810,01
0.191	1770.00.1.2.00	Transferências de Pessoas Físicas - COVID-19	20.503,69

Fonte: SIGEF/RN - Módulo de Programação e Execução Financeira - Imprimir arrecadação fonte de receita.

- Desconsiderando os seus rendimentos, os valores recebidos a título de doação/transferências de pessoas físicas, jurídicas e de outras instituições públicas, somou o total de..... **R\$ 8.920.406,58**



## Outros Recursos disponíveis em razão da suspensão de pagamentos de dívidas com a União

O Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid-19, previsto na LC nº 173/2020, previu a suspensão, durante o período de 1º de março a 31 de dezembro de 2020, dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União e os Estados, o DF e os municípios. Nos termos do art. 2º, §1º, II, da precitada lei, ficou autorizado a imediata suspensão dos pagamentos dos contratos de refinanciamento existentes com a União. Na ocorrência dessa interrupção, a lei determinou que os valores não pagos deveriam ser aplicados, preferencialmente, em ações de enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A LOA do RN, exercício 2020, fixou, inicialmente, despesa no valor de R\$ 371.318.000,00 destinada ao pagamento da amortização e juros/encargos das dívidas interna e externa. Ao longo do exercício 2020, foram efetivamente pagos R\$ 116.135.503,50 relativos a essas dívidas.

Conforme orientação da STN, emanada na Nota Técnica SEI nº. 25948/2020/ME, para aqueles valores não pagos, deveria ocorrer um ajuste no orçamento para que as dotações inicialmente destinadas ao pagamento das parcelas de refinanciamento fossem redirecionadas para o enfrentamento da pandemia.

Por meio do Decreto nº. 29.878/2020, o Poder Executivo estadual remanejou recursos, na ordem de **R\$162.587.839,31**, inicialmente consignados para pagamento de dívidas e destinou ao Fundo Estadual de Saúde, todos alocados à Fonte (FR) 100 – recursos ordinários.

Classificação	Descrição	Valor
10.302.2003.110201	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência	1.000.000,00
10.303.2003.241101	Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar	23.000.000,00
10.302.2002.238501	Manutenção da Rede de Laboratórios	4.500.000,00
10.302.2003.238401	Manut. da Rede de Serv. Hematologia e Hemoterapia	12.000.000,00
10.302.2003.238201	Manutenção das Unidades Hospitalares	103.506.339,31
10.302.2003.238301	Manut. do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto	282.000,00
10.302.2003.238701	Manut. do Serv. de Atend. Móvel Urgência - SAMU	8.250.000,00
10.302.2003.239101	Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar	1.428.000,00
10.122.0100.258401	Manutenção e Funcionamento - FUSERN	2.100.000,00
10.126.2003.124201	Modernização Admin., Gerenc. e Tecnológica SESAP	521.500,00
10.302.2003.238901	Operacionalização dos serviços complem. MAC	6.000.000,00

- Total da dívida de refinanciamento não paga à União em 2020, remanejada para ações de enfrentamento à pandemia..... **R\$ 162.587.839,31**

## Quadro Resumo das Receitas

Receitas (exercício 2020)\*

<b>Apoio financeiro da União - Medida Provisória nº. 938/2020 (compensação FPE).....</b>	<b>R\$ 308.650.100,91</b>
<b>Transferências extraordinárias fundo a fundo (SUS) específicas Covid-19.....</b>	<b>R\$ 172.236.982,80</b>
<b>Auxílio financeiro – LC 173/2020, Art. 5º, I (ações e serviços de saúde e assistência social).....</b>	<b>R\$ 145.206.829,03</b>
<b>Auxílio financeiro – LC 173/2020, Art. 5º, II (ações diversas enfrentamento à pandemia).....</b>	<b>R\$ 442.255.990,96</b>
<b>Lei Federal nº. 14.017/2020 (Aldir Blanc).....</b>	<b>R\$ 33.243.428,85</b>
<b>Total de Recursos extraordinários transferidos pela União.....</b>	<b>R\$ 1.101.593.332,55</b>
<b>Transferências legais obrigatórias fundo a fundo (SUS) de caráter ordinário.....</b>	<b>R\$ 317.431.745,91</b>
<b>Total de Recursos ordinários transferidos pela União.....</b>	<b>R\$ 317.431.745,91</b>
<b>Recursos da suspensão de pagamentos de dívidas com a União (Art. 2º, LC 173/2020).....</b>	<b>R\$ 162.587.839,31</b>
<b>Total de Recursos disponíveis em razão do não pagamento de dívidas.....</b>	<b>R\$ 162.587.839,31</b>
<b>Recursos de Doações e outras origens.....</b>	<b>R\$ 8.920.406,58</b>
<b>Total de Recursos disponíveis em razão de doações e transf. de outras instituições públicas.....</b>	<b>R\$ 8.920.406,58</b>

\* Quadro resumo dos recursos disponibilizados e transferidos pela União ao Poder Executivo estadual, em caráter ordinário e extraordinário, durante o exercício 2020, destinados às ações e serviços públicos tipicamente de saúde, às ações de assistência social, às ações diversas de enfrentamento direto e/ou indireto à pandemia do Covid-19, bem assim para mitigação de seus efeitos financeiros.



## Das Despesas Executadas

Busca-se neste tópico a apresentação dos montantes relativos à execução das despesas, por parte do Poder Executivo estadual, durante o exercício 2020, custeadas com recursos próprios e com recursos das demais fontes ora abordadas neste boletim, evidenciando os valores empenhados e liquidados relativos aos gastos com **AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS TÍPICAMENTE DE SAÚDE, COM AS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM AÇÕES DIVERSAS DE ENFRENTAMENTO DIRETO E/OU INDIRETO À PANDEMIA DO COVID-19, BEM COMO, DESPESAS NECESSÁRIAS PARA MITIGAÇÃO DE SEUS EFEITOS FINANCEIROS.**

Fonte de Recursos utilizadas	Valor Empenhado	Valor Liquidado
0.167 – Bloco de custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	438.960.569,46	383.582.134,05
0.168 – Bloco de investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde	9.702.478,43	3.158.217,93
0.191 - Recursos Diversos - COVID-19 e SARS (Doações e outras origens)	5.239.374,00	4.926.528,93
0.192 - Recursos do Auxílio Financeiro (art. 5º, I, Lei Complementar 173/2020)	113.754.284,15	86.949.700,22
0.299 - Recurso da Lei 14017/2020 (Aldir Blanc)	32.892.500,00	17.745.150,00
0.100 – Recursos Ordinários*	1.346.881.026,80	1.276.077.850,07
0.148 – Operações de Crédito Externas em moeda	7.541.750,99	7.541.750,99
Outras fontes de recursos diversas**	2.554.665,46	2.554.665,46

Fonte: SIGEF/RN – Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Portal da Transparência RN.

\* Integram este valor todas as despesas executadas com a Fonte de Recursos 100 – Ordinários (livre alocação), por diversos órgãos e unidades, nas ações orçamentárias relacionadas a saúde, assistência social ou de enfrentamento à pandemia, conforme metodologia detalhada ao fim deste boletim. Cumpre ressaltar que a Fonte de Recursos (FR) 100 contempla as receitas provenientes do apoio financeiro da Medida Provisória n.º 938/2020 (FPE), das transferências da União destinadas à aplicação em ações diversas ao enfrentamento da pandemia e para mitigação de seus efeitos financeiros (art. 5º, II, LC 173/2020), bem como, os recursos oriundos do remanejamento das dívidas não pagas à União (art. 2º, §1º, II, LC 173/2020), mas também agrega diversas outras receitas arrecadas pelo Estado.

\*\* Recursos de Convênio, CAERN, FR 150, FR 250, FR 190 e de superávit financeiro.

## Fontes e premissas

---

SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Rio Grande do Norte.

FNS – Fundo Nacional de Saúde, Consultas e Repasses, disponível em <https://portalfns.saude.gov.br/consultas/>

TESOURO NACIONAL, Transferências a Estados e Municípios, disponível em <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municipios/transferencias-a-estados-e-municipios>

BANCO DO BRASIL, Transferências Constitucionais, consulta disponível em: <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, Portal da Transparência, disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA RN, Transparência Covid-19, disponível em: <http://transparencia.rn.gov.br/covidcomprasservicos>

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RN, busca avançada, disponível em: <http://www.diariooficial.rn.gov.br/>

Lei Complementar nº. 173 de 27/05/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>

Lei nº. 10.696 de 17/02/2020 - Lei Orçamentária Anual 2020, <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/seplan/DOC/DOC000000000232040.PDF>

Lei nº. 14.041 de 18/08/2020 (conversão da Medida Provisória nº. 938/2020), <https://legis.senado.leg.br/norma/32560623/publicacao/32561299>

Lei nº. 14.017 de 29/06/2020, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm)

Medida Provisória nº. 924/2020, [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv924.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv924.htm)

Nota Técnica SEI nº. 25948/2020/ME, disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:8677](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:8677)

Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23903>

Nota Técnica SEI nº. 21231/2020/ME, disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=24703>

- Portarias do Ministério da Saúde que estabeleceram repasse de recursos em caráter extraordinário aos Estados e Distrito Federal, para custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde e financiamento da rede de saúde, destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19:

Portaria MS nº. 935/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-395-de-16-de-marco-de-2020-248162153>

Portaria MS nº. 480/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-480-de-23-de-marco-de-2020-249621650>

Portaria MS nº. 774/2020, [https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-774-de-9-de-abril-de-2020-\\*-252498248](https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-774-de-9-de-abril-de-2020-*-252498248)

Portaria MS nº. 827/2020, <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-827-de-15-de-abril-de-2020-252725909>

Portaria MS nº. 893/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-893-de-20-de-abril-de-2020-253758677>

Portaria MS nº. 992/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-992-de-24-de-abril-de-2020-254763454>

Portaria MS nº. 1.092/2020, [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Portaria/PRT/Portaria%201092-MS.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/PRT/Portaria%201092-MS.htm)

Portaria MS nº. 1.393/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.393-de-21-de-maio-de-2020-258046968>

Portaria MS nº. 1.340/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.340-de-19-de-maio-de-2020-257608307>

Portaria MS nº. 1.448/2020, [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.448-de-29-de-maio-de-2020-\\*-259490693](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.448-de-29-de-maio-de-2020-*-259490693)

Portaria MS nº. 1.473/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.473-de-3-de-junho-de-2020-260081688>

Portaria MS nº. 1.666/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.666-de-1-de-julho-de-2020-264505695>

Portaria MS nº. 1.727/2020, <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.727-de-10-de-julho-de-2020-266357802>

Portaria MS nº. 1.773/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.773-de-15-de-julho-de-2020-267035070>

Portaria MS nº. 1.971/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.971-de-5-de-agosto-de-2020-270711937>

Portaria MS nº. 1.957/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.957-de-3-de-agosto-de-2020-270473749>

Portaria MS nº. 2.222/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.222/gm/ms-de-25-de-agosto-de-2020-274149904>

Portaria MS nº. 2.372/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.372-de-4-de-setembro-de-2020-276157453>

Portaria MS nº. 2.371/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.371-de-4-de-setembro-de-2020-276157452>

Portaria MS nº. 2.624/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.624/gm/ms-de-28-de-setembro-de-2020-280037838>

Portaria MS nº. 2.625/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.625-de-28-de-setembro-de-2020-280037530>

Portaria MS nº. 2.655/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.655-de-1-de-outubro-de-2020-280804012>

Portaria MS nº. 2.771/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.771-de-9-de-outubro-de-2020-282191663>

Portaria MS nº. 2.797/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.797-de-13-de-outubro-de-2020-282480579>

Portaria MS nº. 2.782/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-2.782-de-14-de-outubro-de-2020-282719070>

Portaria MS nº. 3.035/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.035-de-6-de-novembro-de-2020-286977412>

Portaria MS nº. 3.664/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.664-de-21-de-dezembro-de-2020-295508516>

Portaria MS nº. 3.248/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.248-de-2-de-dezembro-de-2020-292425698>

Portaria MS nº. 3.717/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.717-de-22-de-dezembro-de-2020-295777945>

Portaria MS nº. 3.284/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.284-de-4-de-dezembro-de-2020-292435232>

Portaria MS nº. 3.574/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.576-de-18-de-dezembro-de-2020-295173002>

Portaria MS nº. 3.638/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-3.638-de-21-de-dezembro-de-2020-295516353>

Portaria MS nº. 3.789/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.789-de-26-de-dezembro-de-2019-235562889>

Portaria MS nº. 3.059/2020, <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.059-de-11-de-novembro-de-2020-287777405>

PREMISSA DE CÁLCULO DESPESAS FR 100 – Recursos Ordinários:

A Fonte de Recursos “100”, agrega diversas naturezas de receitas públicas. Por se tratar de recursos de livre alocação (sem destinação específica), o levantamento das despesas com ações de saúde, assistência social ou de enfrentamento à pandemia, custeadas com essa fonte, foi realizado seguindo os seguintes parâmetros:

Execução Orçamentária da Despesa – Empenhadas e Liquidadas

**Fonte de Recursos:** 0.100

**Subações Orçamentárias:**

- 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares de Referência;
- 123801 Parcerias entre Entes Públicos
- 124201 Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP
- 196201 Reestruturação do Serviço de Vigilância em Saúde.
- 204201 Fortalecimento do Controle Social do SUS
- 228301 Encargos com Pessoal
- 238201 Manutenção das Unidades Hospitalares
- 238301 Manutenção do Centro de Reabilitação Infantil e Adulto
- 238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia
- 238501 Manutenção da Rede de Laboratórios
- 238601 Implementação e Manutenção do Complexo Estadual de Regulação
- 238701 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
- 238901 Operacionalização dos Serviços Complementares de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 239101 Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar
- 241101 Distribuição de Medicamentos, Produtos Nutricionais e Material Médico-Hospitalar
- 241201 Fortalecimento da Política de Vigilância e Prevenção das IST/AIDS e Hepatites Virais
- 241401 Fortalecimento e Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária
- 241801 Formação, Capacitação e Gestão de Pessoal
- 258401 Manutenção e Funcionamento
- 325201 Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves
- 123201 Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas de Unidades Hospitalares da Polícia Militar
- 123301 Aparelhar/ uniformatizar Unidades de Saúde da PM/RN
- 212801 Manutenção e Funcionamento da Diretoria de Saúde
- 249901 Manutenção da Frota de Veículos da Saúde
- 325401 Ações de Contingência e Enfrentamento do Coronavírus no Sistema Prisional



## **Boletim Extraordinário nº 001/2021**

### **Conselheira Relatora**

Maria Adélia Arruda Sales Sousa

### **Secretário de Controle Externo**

Jailson Tavares Pereira

### **Diretor de Administração Direta**

Evandro Alexandre Raquel

### **Coordenador da Fiscalização das Contas de Gestão**

Hugo Barreto Veras

### **Coordenador da Fiscalização Concomitante**

Márcio Fernando Vasconcelos Paiva

Plano de Fiscalização Anual 2020/2021, Decisão Adm. nº. 005/2020-TC *(alterado pelas Decisões nº. 008/2020-TC, nº. 015/2020-TC e nº. 003/2021-TC).*

Dimensão: Atuação concomitante

Ação: ID48/2020 - Acompanhamento para fins de mensuração e projeção das tendências e riscos fiscais decorrentes da pandemia do COVID-19

Portaria de Constituição da equipe: 027/2020 - SECEX/TCE/RN)

